



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCHAS**, Júlio Tomazela Neto, RG nº 57.862.XXX-X SSP/SP, CPF nº 473.292.XXX-XX, e a empresa **COLETARE AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.894.015/0001-00, com endereço à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º1145 – Sala Torre Office SL. 1110, CEP: 08.780-000, com endereço eletrônico coletare.ambiental@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Simone Zeferino Villalobos, portadora da carteira de identidade nº 22.915.xxx -SSP, e do CPF 128.781.XXX-XX, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 03/2023**, de acordo com Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a contratada compromete-se a executar a prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, até a área de transferência localizada em área do município de Conchas, bem como a operação da área de transferência (transbordo), em conformidade com a proposta apresentada.
- 1.2 – A coleta deverá ser realizada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.
- 1.3 – A CONTRATADA deverá atender a toda demanda de coleta de resíduo sólido domiciliar identificada pela prefeitura, com inclusões e exclusões de rota que se fizerem necessárias, a fim de garantir a eficiência do serviço.
- 1.4 - A frequência e o itinerário estão orientados pela Planilha Descritiva conforme abaixo:

COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO					
2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
Centro (parte)	Centro (parte)	Centro (parte)	Centro (parte)	Centro (parte)	Centro (parte)
Joanin Parise (parte)	Joanin Parise (parte)	Jd. Joanin Parise	Joanin Parise (parte)	Joanin Parise (parte)	Joanin Parise (parte)
Vila Esporte	Jd. Paladini	Vila Esporte	Jd. Paladini	Vila Esporte	Jd. Paladini
Vila Pastina	Jd. Bela Vista	Vila Pastina	Jd. Bela Vista	Vila Pastina	Jd. Bela Vista
Vila Zanin	Colina Verde	Vila Zanin	Colina Verde	Vila Zanin	Colina Verde
Vila Alfredo	Vila Santa Rita	Vila Alfredo	Vila Santa Rita	Vila Alfredo	Vila Santa Rita
Jd. Beira Rio	Cohab III	Jd. Beira Rio	Cohab III	Jd. Beira Rio	Cohab III
Vila São José	Jd. Oliveira	Vila São José	Jd. Oliveira	Vila São José	Jd. Oliveira



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Estância Cristal	Cohab I	Estância Cristal	Cohab I	Estância Cristal	Cohab I
	Jd. Letícia		Jd. Letícia		Jd. Letícia
	Vila Seminário		Vila Seminário		Vila Seminário
	Cohab II		Cohab II		Cohab II
	Parque Primavera		Parque Primavera		Parque Primavera
	Cohab IV		Cohab IV		Cohab IV
	Jd. São Benedito		Jd. São Benedito		Jd. São Benedito
	Jd. S. Antônio		Jd. S. Antônio		Jd. S. Antônio

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com a requisição do responsável.

2.2 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, o qual consiste no recolhimento programado dos resíduos domiciliares e comerciais “porta a porta”, dos resíduos gerados pela atividade de varrição e dos resíduos depositados nas caçambas estacionárias dispostas em locais pré-determinados pela municipalidade, realizada por coletores e transportados por caminhões compactados seguindo as características específicas abaixo:

- Resíduos sólidos domiciliares Classe II-A
- Resíduos sólidos de natureza domiciliar, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais até o limite de 100 litros;
- Resíduos resultantes de varrição de vias e logradouros públicos, capinas de guias e sarjetas e limpezas de “Boca de Lobo”;
- Resíduos resultantes do serviço de limpeza do Mercado Municipal;
- Rejeitos da segregação dos materiais recicláveis nas centrais de triagem;
- Demais resíduos sólidos públicos, conforme discriminado na PNR – 12.305/10.

Serão excluídos dos serviços de coleta de lixo os seguintes tipos de resíduos:

- Carcaças animais de grande porte;
- Materiais radioativos;
- Resíduos líquidos de toda espécie;
- Restos de móveis, colchões e seus similares;
- Resíduos da construção civil;
- Tronco, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer acessório necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo os padrões de saúde, higiene e segurança do trabalho, devendo os insumos serem entregues em quantidade suficiente a excelência e eficiência dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

2.5 – A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos, ferramentas e acessórios utilizados, deverão estar em bom estado de conservação e utilização, garantindo a segurança dos colaboradores e a ininterruptão dos serviços contratados, bem como serem substituídos sempre que identificada a necessidade.

2.6 - Para realização do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01(um) caminhão equipado com caçambas compactadoras, para a coleta de quantidade aproximada entre 70 (setenta) e 100 (cem) toneladas/dia, com capacidade mínima para 15m³, dotados de sistema “Lift” de basculamento automático de containers de até 1,5m³ de capacidade volumétrica, devendo toda a frota de veículos coletores possuir os seguintes implementos:

- O veículo deverá estar identificado com Placa regulamentar, identificação da CONTRATADA, telefone para reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- O veículo deverá estar equipado com sistemas de segurança tais como, sinalizador sonoro de Ré, sinalizador adesivo luminoso, sinalizador luminoso, plataformas de apoio, estribos, apoio de mão para os coletores, entre outros;
- O veículo deverá ser novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, mantendo-se em todas essas condições durante a contratação.

2.7 - A CONTRATADA deverá utilizar veículos especiais, com licenciamento dos órgãos competentes, ser assegurado, às expensas exclusivas da CONTRATADA, sua manutenção e combustível.

2.8 - A CONTRATADA, ainda obriga-se a manter veículos que acompanhem a frota às suas expensas em perfeita condição de funcionamento.

2.9 - O caminhão coletor deverá ser carregado de maneira que os resíduos não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseira.

2.10 - A contratada deverá manter reserva técnica para substituição de veículos, equipamentos e colaboradores, em caso de quebra ou ausência de qualquer recurso.

2.11 - Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas, incluindo os contêineres localizados na zona rural.

2.12 - Em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar a frequência da coleta, para que não haja queda da eficiência do serviço prestado.

2.13 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar quadro de colaboradores devidamente registrados, suficientes para atender o escopo estabelecido no Termo de Referência, incluindo encarregado em tempo integral.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

2.14 - A equipe de trabalho que deverá constar da planilha aberta de preços será constituída por 01 (um) Motorista e 06 (seis) coletores, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual obrigatório; O efetivo mínimo que deverá compor a planilha de custo aberta é de 01 (um) motoristas e 03 (três) coletores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), pelo período de 02 meses, de acordo com a planilha abaixo:

Período Execução	Descrição	Unid.	Valores em Reais (R\$)	
			Preço Mensal em R\$	Preço Global em R\$
02 meses	Prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, até a área de transferência localizada em área do município de Conchas, bem como operação da área de transferência (transbordo).	Equipe	R\$ 228.250,00	R\$ 456.500,00

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato se dará no período de **10/02/2023 à 09/04/2023**, perfazendo o total de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 A despesa decorrente da execução deste contrato no presente exercício correrá por conta da Unidade Orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município - **Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria de Agricultura e Meio Amb. - UNIDADE EXECUTORA...: 02.05.01 Agricultura e Meio Ambiente:**



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Funcional Programática	Categoria Econômica Elemento de Despesa	Fonte	Despesa Principal	Desdobramento
1854100242.066000 Transbordo e Galpão de Reciclagem	3.3.90.39.00.00.00	1	1013	1014
1854100242.066000 Transbordo e Galpão de Reciclagem	3.3.90.39.00.00.00	2	1015	1016

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A **PREFEITURA** pagará ao Contratado o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, de acordo com a planilha de medição dos serviços executados, mediante recebimento da nota fiscal.

6.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

6.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

6.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responder no menor prazo possível às solicitações efetuadas pela Contratante;
- b) Atender as determinações, cronogramas e horários determinados pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- c) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, cumprindo com as disposições legais e éticas inerentes a conduta profissional;
- d) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.
- e) Realizar o acompanhamento das propostas de convênio, juntamente com os servidores designados pela prefeitura, de acordo com as especificações técnicas desta contratação.
- f) A Contratada deve informar ao Gestor do Contrato, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução das prestações das informações necessárias ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
- g) As atualizações sobre as prestações dos serviços, bem como as atualizações nos sistemas de acompanhamento deverão imediatamente ser informadas aos gestores do contrato.

7.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para à realização do objeto do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- c) a zelar pelo bom uso dos serviços da equipe de consultores da empresa, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

§ 1º - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 2º - A penalidade estabelecida na alínea “b” do item acima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 5º - As multas previstas neste item não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

§ 6º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 7º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se,



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

15.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

15.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 10 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Júlio Tomazela Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COLETARE AMBIENTAL LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass. _____
Nome:
RG.

Ass. _____
Nome:
RG.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: COLETARE AMBIENTAL LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, até a área de transferência localizada em área do município de Conchas, bem como a operação da área de transferência (transbordo).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 10 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Simone Zeferino Villalobos

Cargo: Proprietária

CPF: 128.781.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Tomazela Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 473.292.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: COLETARE AMBIENTAL LTDA EPP

CNPJ: 04.894.015/0001-00

CONTRATO N.º 07/2023

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchas, 10 de fevereiro de 2023.

Julio Tomazela Neto

Prefeito Municipal

Coletare Ambiental Ltda Epp

Contratada